



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

LEI Nº 122/96.

Autoriza o Executivo Municipal/ desapropriar área no perímetro/ urbano do Município para implan- tação dos motores de energia e- létrica, e dá outras providênci- as.

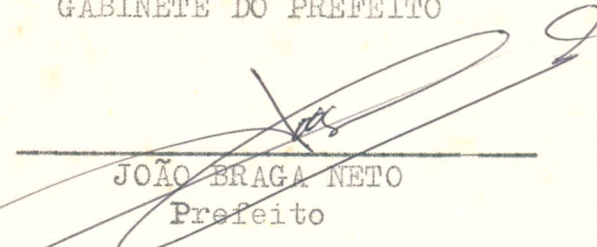
JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Muni- cipal de Nova Maringá - MT, u- sando das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei / Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Muni- cipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a de- sapropriar, amigável ou judicialmente, uma área / urbana, de 01 (um) hectare, à margem esquerda do Córrego Cristalino e a cinquenta metros da Aveni- da Amos Bernardino Zanchet, conforme planta e me- morial que segue em anexo e que fica fazendo par- te integrante desta lei.
- Art. 2º - A área discriminada e especificada no artigo ante- rior se destina à implantação dos motores de ener- gia elétrica para iluminação pública.
- Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei corre- rão por conta da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, no vigente exercício.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica- ção, revogadas as disposições em contrário.

Nova Maringá, 24 de Julho de 1.996.

GABINETE DO PREFEITO



JOÃO BRAGA NETO
Prefeito

Public. em: 25/07/96

Visto: 